



CONVÉNIO

Considerando que:

A **Santa Casa da Misericórdia de Évora**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do artigo 1 do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº119/83, publicado no diário da República, nº46 — | série de 25/02/83, registada na Direcção-Geral da Ação Social.

A **Santa Casa da Misericórdia de Évora**, no âmbito da sua finalidade estatutária, e em cumprimento dos seus fins de promoção social, cultural e educativa da região de Évora, a Santa Casa da Misericórdia de Évora decidiu patrocinar um prémio anual de Excelência Académica, destinado a premiar a **melhor tese de investigação (de mestrado ou de doutoramento) na área social**.

A **Universidade de Évora**, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.

A **Universidade de Évora** é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

Entre:

A **Santa Casa da Misericórdia de Évora** designada abreviadamente por SCME, com sede em Rua Mendo Estevéns, 6 7000-865 Évora, pessoa coletiva nº 500 745 846, representada pelo Provedor Francisco Maria Soares Lopes Figueira,

E

A **Universidade de Évora**, adiante designada abreviadamente por UÉvora, com sede no Largo dos Colegiais, n.2, 700-803 Évora, pessoa coletiva nº. 501 201 920, representada pela Professora Doutora Ana Costa Freitas na qualidade de Reitora da Universidade de Évora.



É celebrado o presente convénio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º
(Âmbito e objeto)

1- A Santa Casa da Misericórdia de Évora decidiu patrocinar um prémio anual de Excelência Académica, destinado a premiar a melhor tese de investigação (de mestrado ou de doutoramento) na área social.

2- Este Prémio pretende:

- a) Premiar a Excelência dos estudantes universitários que revelem um **extraordinário potencial académico, comprovadamente reconhecido**, em áreas fundamentais para a região de Évora;
- b) Apoiar a produção de conhecimento que possa vir a causar impactos positivos ao nível do desenvolvimento e da inclusão social na região de Évora.

Artigo 2º
(Condições de atribuição do prémio)

O prémio é dirigido a alunos da Universidade de Évora que tenham concluído e discutido, **no ano civil anterior**, a sua tese de mestrado ou de doutoramento e que, cumulativamente, cumpram com os seguintes requisitos:

- a) Tenham realizado a sua investigação em temas e áreas do conhecimento que, de algum modo, revelem preocupações com problemas sociais que afetem os cidadãos mais desfavorecidos da nossa sociedade.
- b) Que o seu trabalho de investigação tenha potencial para promover uma melhor abordagem à resolução dos problemas sociais que também afetem também o Concelho de Évora.
- c) Sejam reconhecidos como teses de Excelência académica e com carácter inovador.

Artigo 3º
(Valor do prémio)

O valor do Prémio Excelência Académica na Área Social é de 2000 euros, integralmente suportado pela Santa Casa da Misericórdia de Évora.



SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA
DE EVORA



Artigo 4º (Apresentação de candidaturas)

- 1 - A Universidade de Évora divulgará anualmente o calendário do processo de candidatura.
- 2 - As candidaturas far-se-ão através de um Dossier de Candidatura, que contenha os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae do candidato;
 - b) Comprovativo de naturalidade, ou de residência no Concelho de Évora, se aplicável para os efeitos previstos no artigo 6, numero 2, alínea b);
 - c) Cópia da Tese que sustenta a candidatura;
 - d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
 - e) Declaração dos orientadores académicos, na qual enquadrem o tema da investigação e explicitem o seu potencial contributo à melhoria da resolução dos problemas sociais que afetam o Concelho de Évora.
- 3 - O Dossier de Candidatura deverá ser entregue na Universidade de Évora, sendo aceite por via eletrónica ou por via postal, desde que a sua expedição tenha comprovadamente sido efetuada no período indicado no calendário referido no número 1.
- 4 - A Universidade de Évora, ou o Júri de apreciação das candidaturas, pode solicitar outros documentos, outros comprovativos e outras informações complementares que considere necessários, fixando um prazo para o efeito.
- 5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem a entrega dos documentos/informações solicitados, o candidato será excluído.

Artigo 5º (Júri)

- 1- Anualmente e por despacho reitoral, a Reitora da Universidade de Évora nomeará o Júri que procederá à avaliação e seriação de candidaturas.
- 2- O Júri é composto por 3 elementos, dois designados pela Universidade de Évora, um dos quais o Presidente, e o terceiro designado pela Santa Casa da Misericórdia de Évora.



SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA
DE ÉVORA



Artigo 6º **(Avaliação e seriação de candidaturas)**

1- A seriação das candidaturas contempla uma avaliação documental e, sempre que o Júri entenda necessário, uma entrevista pessoal com os candidatos.

2- São fatores preferenciais na seriação das candidaturas:

- a) O contributo científico para a produção de conhecimento e para a melhoria das condições sociais em geral e no Concelho de Évora em particular.
- b) Sejam naturais do Concelho de Évora, ou que neste Concelho tenham residência permanente.

3 - Em caso de igualdade entre candidatos na 1ª posição da seriação, a todos é atribuída a 1ª posição *ex aequo*. Nesta situação o valor do prémio será dividido em partes iguais por todos os candidatos *ex aequo*.

4 - A todos os candidatos será comunicada por escrito a decisão do Júri.

5 - No caso do Júri não reconhecer mérito a nenhuma das candidaturas, o prémio não será atribuído nesse ano e o seu valor reverterá para o Fundo de Apoio Social da Universidade de Évora (FAS-UÉ);

6 - A situação descrita no ponto anterior não poderá ocorrer mais do que um ano consecutivo. A partir da segunda ocorrência consecutiva, o valor do prémio reverterá a favor da Santa Casa da Misericórdia de Évora.

Artigo 7º **(Disposições finais)**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Convénio são resolvidas pela Reitora da Universidade de Évora, ouvido o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Évora, não cabendo recurso da sua decisão.

Feito em Évora a 13 de Março de 2019, em 2 exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar original assinado na última página e rubricado nas restantes pelos outorgantes.

O Provedor da
Santa Casa da Misericórdia de Évora

A Reitora da
Universidade de Évora